



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 5.180, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE REGRAS NO ÂMBITO DO ‘PLANO SÃO PAULO ’ E SOBRE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS CONFORME ESPECIFICA, A CONTAR DE 01/JANEIRO/2024, ATÉ 30/JUNHO/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei e; **CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade do avanço da vacinação contra Covid-19, e a conscientização acerca de sua importância, para a volta da normalidade, assim como a utilização do álcool em gel e medidas de higiene com vistas à prevenção acerca do Covid-19; **CONSIDERANDO** os Decretos Municipais já editados, desde o início da pandemia: nºs 4.121/2020, 4.131/2020, 4.144/2020, 4.158/2020, 4.174/2020, 4.181/2020, 4.188/2020, 4.201/2020, 4.219/2020, 4.237/2020, 4.250/2020, 4.259/2020, 4.274/2020, 4.291/2020, 4.324/2020, 4.347/2021, 4.352/2021 e 4.360/2021, 4.387/2021, 4.390/2021, 4.394/2021, 4.403/2021, 4.408/2021, 4.423/2021, 4.428/2021, 4.436/2021, 4.440/2021, 4.451/2021, 4.458/2021, 4.466/2021, 4.477/2021, 4.485/2021, 4.501/2021, 4.517/2021, 4.521/2021, 4.531/2021; 4.549/2021, 4.551/2021, 4.573/2021, 4.591/2021, 4.622/2021, 4.636/2022, 4.651/2022, 4.667/2022, 4.676/2022, 4.690/2022, 4.698/2022, 4.711/2022, 4.736/2022, 4.767/2022, 4.777/2022, 4.790/2022, 4.812/2022, 4.871/2022, 4.924/2023 e 4.984/2023; **CONSIDERANDO** a necessidade primordial de manutenção de cuidados em relação à proteção e ao combate ao novocoronavírus, COVID-19, respeitando-se os panoramas salientados pelo governo estadual, assim como as diretivas da Secretaria de Estado da Saúde, através da DRS XIV e das autoridades sanitárias locais, com disciplina e obediência às normas de vigilância em saúde, respeito a protocolos específicos, como a utilização de álcool gel e limpeza constantes, e as medidas básicas de higiene; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, assim como Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015; **CONSIDERANDO** as disposições do aludido Decreto Estadual, e que no seu art. 3º, inciso XI, ainda dispõe que o “Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros é o documento obrigatório emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, CBPMESP, certificando que, no ato da vistoria técnica a edificação ou área de risco atende às exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio, nos termos do Regulamento (Decreto Estadual 63911/2018 e Lei Complementar Estadual 1257/2015)”; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 67299, de 24 de Novembro de 2022, o qual alterou o Decreto



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Estadual nº 65897, de 30 de julho de 2021, assim como Decreto Estadual nº 67.529, de 03 de março de 2023;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado, no período de 02 de Janeiro de 2024 a 30 de Junho de 2024, no horário compreendido entre 06h00 e 02h00, o funcionamento de atividades comerciais, religiosas, serviços gerais e academias, com observância aos protocolos sanitários pertinentes e 100 % (cem por cento) de ocupação de área fechada.

§ 1º. O disposto no *caput*, com relação à limitação de horário, não se aplica aos estabelecimentos fechados e de acesso restrito, notadamente os enquadrados no CNAE – RFB (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nºs 8230-0-02 (Casas de Festas e Eventos), 93.12-3-00 (Clubes Sociais, Esportivos e Similares) e 93.29-8-01 (Discotecas, Danceterias, Salões de Dança e Similares).

§2º. No dia 01 de janeiro de 2024, assim como nos dias 10 a 12 de fevereiro de 2024 (Réveillon e eventos carnavalescos, respectivamente, nas datas especificadas), excepcionalmente haverá a autorização para funcionamento de atividades comerciais entre as 06h00 e 04h00.

Art. 2º. Conforme Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 26/02/2021, o descumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 64.994/2020 (“Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares”) sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se ainda aos ditames da legislação local, sanitária e de posturas.

Art. 3º. Fica autorizado o serviço de delivery, sem restrições de horários, para todas as atividades econômicas.

Art. 4º. Igrejas e templos religiosos estão autorizados a celebrar cultos, liturgias e rituais, com observância da ocupação de até 100 % (cem por cento) da lotação máxima permitida na área fechada do local, e o quanto segue:

I – Uso opcional de máscaras pelos fiéis e colaboradores, principalmente quando houver sintomas gripais;



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

II – Recomendação de disponibilização de álcool em gel 70 em todos os locais de acesso;

III – Manutenção de portas e janelas abertas e sem obstáculos à livre circulação de ar.

Art. 5º. Cursos denominados livres ou complementares (informática, idiomas, profissionalizantes etc, não vinculados à educação regular), enquadram-se nas determinações abrangidas pelo Setor de Serviços, devendo haver a adoção de medidas gerais de protocolo sanitário da área de educação.

Art. 6º. Clubes de Serviços poderão funcionar com observância dos protocolos sanitários exigidos, e com 100% da lotação máxima permitida na área fechada do local.

Art. 7º. A realização de shows ao vivo fica condicionada à solicitação, autorização e expedição de alvará específico pela Prefeitura, sem prejuízo de demais exigências legais, inclusive Código de Posturas e níveis de som, e o interessado em obter o Alvará de Eventos protocolizará junto ao Setor de Expediente e Protocolos da Municipalidade os seguintes documentos, para shows, festas, bailes e similares:

I – requerimento constando: nome ou razão social do organizador responsável, endereço onde se pretende realizar o evento, data de horário de início e término do evento (respeitando-se os decretos vigentes acerca de horário máximo de realização);

II – cópia do cartão de CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF e comprovante de residência (pessoa física);

III – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), dentro da validade ou, conforme o caso, o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, CLCB (para as edificações de baixo potencial de risco e que, nos termos da IT nº 42-CB, substitui o AVCB).

Art. 8º. Conforme Informação CCD/CVE (Coordenadoria de Controle de Doenças/ Centro de Vigilância Epidemiológica), do Governo do Estado de São Paulo, aludindo ao Decreto Estadual nº 67529/2023 (Nota Técnica 01/2023, do Conselho Gestor Estadual) e à atualização da Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa 04/2020, recomenda-se o uso de máscara de proteção facial para:

I - Pessoas com mais de 65 anos de idade, com alguma imunodeficiência, com comorbidades;



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

II - Pacientes com sintomas respiratórios ou positivos para Covid-19 e seus acompanhantes;

III - Pacientes que tiveram contato próximo com caso confirmado durante o período de transmissibilidade da doença (últimos 10 dias);

IV - Profissionais que fazem a triagem de pacientes;

V - Profissionais do serviço de saúde, visitantes e acompanhantes presentes nas áreas de internação de pacientes, como, por exemplo, as enfermarias, os quartos, as unidades de terapia intensiva, as unidades de urgência e emergência, os corredores das áreas de internação etc;

VI - Situações em que houver a indicação do uso de máscara facial como equipamento de proteção individual (EPI) para profissionais de saúde, em qualquer área do serviço de saúde.

Parágrafo único. Conforme inciso III deste artigo, a definição de caso próximo é estabelecida pelo Ministério da Saúde (Nota Técnica 14/2022/MS), e tal regra se aplica às seguintes situações:

- a) pessoa que esteve a menos de um metro de distância de um caso confirmado, por um período mínimo de 15 minutos, sem a utilização ou com uso incorreto da máscara facial pelos dois indivíduos;
- b) pessoa que teve contato físico direto com um caso confirmado e que depois tocou os olhos, a boca ou o nariz com as mãos sem antes higienizá-las;
- c) profissional de saúde que prestou assistência a caso de Covid-19 sem utilizar EPI, conforme recomendado, ou com EPI danificado;
- d) pessoa que é contato domiciliar ou residente na mesma casa ou ambiente (dormitório, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado.

Art. 9º. Conforme Decreto Municipal nº 4812/2022, revogaram-se disposições anteriores acerca de limitação de horários de velórios.

§1º. O disposto no *caput* se aplica para os casos de falecimento que não forem por Covid-19.

§2º. Os indivíduos que positivaram para Covid-19 e vierem a falecer poderão ter um velório baseado nas regras do *caput* deste artigo desde que passado 20 (vinte) dias desde o aparecimento dos primeiros sintomas.



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

§3º. Em caso de falecimentos por Covid-19 que não se enquadrem no parágrafo anterior, serão seguidos os protocolos pertinentes, assim como Instruções Normativas editadas por autoridade sanitária competente.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Saúde e autoridades sanitárias e epidemiológicas poderão elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde governamentais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, mediante ato próprio, poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 11. As regras abrangidas por este Decreto vigorarão até o dia 30 de Junho de 2024, mas poderão ser revistas a qualquer momento, conforme orientações e expedientes emanados de órgãos ligados à Saúde Pública ou ligados à fiscalização da legislação de Posturas Municipais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 28 de Dezembro de 2023, 134º Ano de Fundação e 78º Ano de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Vinte e Oito Dias do Mês de Dezembro do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO